

LEI Nº 2.117/2025

**INTITUI A GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR (A)
DESIGNADO (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
SECRETÁRIO (A) DA JUNTA DE SERVIÇO
MILITAR NO MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo do servidor designado para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Piranga - MG.

Art. 2º A designação do servidor para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar será realizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º A gratificação instituída nesta Lei será devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de Secretário da Junta de Serviço Militar, cessando automaticamente com o seu desligamento da referida função.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, exceto para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranga, 29 de maio de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 27 / 6 / 2025
João

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.117/2025

INTITUI A GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
(A) DESIGNADO (A) PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE SECRETÁRIO (A) DA JUNTA
DE SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO DE
PIRANGA-MG E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo do servidor designado para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Piranga - MG.

Art. 2º A designação do servidor para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar será realizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º A gratificação instituída nesta Lei será devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de Secretário da Junta de Serviço Militar, cessando automaticamente com o seu desligamento da referida função.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, exceto para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranga, 29 de maio de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador: B23EA2E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/05/2025. Edição 4031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>